



Estado de Alagoas

**CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

Protocolo N° 401/2020

Gabinete do Vereador: **FERNANDO TENÓRIO** Murici/Alagoas, 30/06/2020

## PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Anna Potyra  
Funcionária

**Dispõe sobre a implantação de diretrizes e protocolo para retomada das atividades no município de Murici em decorrência da Pandemia do Covid-19 “Coronavírus”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MURICI** – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo deverá estabelecer diretrizes e criar protocolo que assente a retomada do funcionamento de forma segura das atividades educacionais no Município de Murici, após o período de isolamento social em razão da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo Único** – As instituições de ensino do município de Murici só poderão retomar as atividades após adaptação as diretrizes e ao protocolo.

**Art. 2º.** As diretrizes e o protocolo para a retomada das atividades educacionais terão como princípios:

- I – Atenção a saúde física e mental de profissionais de educação e estudantes;
- II – Prevenção ao contágio de estudantes, profissionais e familiares por COVID-19;
- III – Atuação intersetorial, envolvendo saúde, educação e assistência social;
- IV – Igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado;
- V – Equidade para o estabelecimento de prioridades na alocação de recursos e ações voltadas ao retorno as aulas;
- VI – Participação das famílias;
- VII – Valorização e desenvolvimento dos profissionais de educação, saúde e assistência social;

[Assinatura]  
-1



Estado de Alagoas

## CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57620-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

VIII – Respeitar as especificidade de cada nível escolar: Educação Infantil, ensino fundamental.

**Art. 3º** - O Poder Executivo instituirá um grupo de trabalho de retorno as aulas em conjunto com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e a Secretaria da Assistência Social, que contará também com a representação de seus respectivos Conselhos municipais e a Câmara de Vereadores que estabelecerá em até 15 dias, a partir da sua formação, as diretrizes e o protocolo que iram assentar a retomadas das aulas no município de Murici.

**Parágrafo Único** – As diretrizes e protocolos de retorno as aulas deverá anteceder a flexibilização da abertura econômica.

**Art. 4º** - As diretrizes que deveram ser observados pelo grupo de trabalho de retorno as aulas são:

- I- Diretrizes para o acolhimento de estudantes profissionais de educação e familiares, incluindo avaliação sócio econômica, psicossocial e de saúde;
- II- Diretrizes para avaliação diagnóstica de aprendizado e para ação de recuperação;
- III- III- Diretrizes embasadas em critérios epidemiológicos para decidir sobre o funcionamento das escolas, tais como: Taxa de Contaminação, taxa de ocupação de leitos, dentre outros dados que os especialistas em saúde considerarem relevantes;
- IV- Diretrizes para a reorganização do calendário escolar;

**Art. 5º** - O Protocolo criado pelo grupo de trabalho de retorno as aulas deverá abranger os seguintes assuntos:

- I- Distanciamento entre as pessoas;
- II- Teto de ocupação das salas;
- III- Higienização
- IV- EPIs obrigatórios
- V- Proteção de grupos de riscos do trabalho;
- VI- Atendimento diferenciado para grupos de riscos;



Estado de Alagoas


## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**


Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

- VII- Informativos virtuais;
  - VIII- Monitoramento de temperatura;
  - IX- Testagem;
  - X- Ações em caso de contaminação ou suspeita de COVID-19 de alunos, de profissionais ou de familiares;
  - XI- Ações intersetoriais envolvendo saúde, educação e Assistência Social;
  - XII- Cuidado com o transporte escolar;
  - XIII- Carga horária das aulas
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murici-AL, 30 de junho de 2020.

  
**Vereador: Fernando Tenório Cavalcante**  
Proponente

  
**Fábio André Vieira Gaia**  
Vereador-Subscritor



Estado de Alagoas

## **CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI**

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57020-00  
CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: [Camaramurici.al@gmail.com](mailto:Camaramurici.al@gmail.com) / Fone: 82.3286.1370

**Gabinete do Vereador: FERNANDO TENÓRIO**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Colegas Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor ao Poder Executivo regulamentações para criação de diretrizes e protocolo visando o retorno das aulas presenciais tendo como prioridade a proteção da vida e da saúde dos professores, colaboradores e alunos.

Diante da Pandemia do COVID-19 que assola o mundo, vimos nossas rotinas alteradas devido a medidas de isolamento indicadas pela OMS e a aplicação das mesmas pelo Governador do nosso Estado e o Prefeito do nosso município através dos Decretos Publicados nos diários oficiais em março de 2020.


Após o ápice da curva de proliferação do vírus, passamos a analisar a retomada não só da economia local, como também as atividades educacionais abrangentes a todos os níveis. O fato que mais carece de atenção e a tremenda necessidade de o Poder Executivo realizar, durante esse período de calamidade pública, uma análise para a criação de mecanismos que estabeleçam diretrizes e um protocolo a serem seguidos pelas as escolas e instituições de ensino.

A Educação e um pilar fundamental para o desenvolvimento do nosso município, nesse momento, várias crianças e jovens e adultos do EJA devem ter garantidos seu desenvolvimento social, econômico e cultural, de forma segura para sua saúde física e mental.

Desta forma, em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para aprovação desta proposição.

Assim sendo, a fim de minimizar os impactos que já estão sendo causados por essa pandemia, se solicita o prosseguimento deste anteprojeto de Lei

  
**Fernando Tenório Cavalcante**  
Vereador

  
**Fábio André Vieira Gaia**  
Vereador